



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado.

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de
São Paulo – CONDEPHAAT

Proc.SC.42.556/01

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – em sua sessão extraordinária de 14 de janeiro de 2004, deliberou aprovar o parecer do Relator, favorável ao tombamento da Capela Cristo Operário, à Rua Vergueiro nº 7290, nesta Capital, incluindo as obras de arte existentes na mesma a seguir listadas:

- a) autoria de Alfredo Volpi
 - Mural Cristo Operário
 - Mural Sagrada Família
 - Mural Santo Antônio
 - Vitral São Mateus
 - Vitral São Marcos
 - Vitral São Lucas
 - Vitral São João

- b) autoria de Yolanda Mohalyi
 - Mural Anunciação
 - Mural Pomba da Paz
 - Mural Árvore da Vida

- c) autoria de Geraldo de Barros
 - Vitral da Sacristia
 - Armários da Sacristia

- d) autoria de Giuliana Segre Giorge
 - Mural Nascimento de Cristo

- e) autoria de Moussia Pinto Alves
 - Escultura São João Batista
 - Escultura Nossa Senhora

- f) autoria Elisabeth Nobling
 - Pia Batismal
 - Castiçais do Altar
 - Luminárias

- g) Giandomenico de Marchis
 - objetos para o culto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado.

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

- h) Robert Tatin
- pia de água benta
- i) Roberto Burle Marx
- paisagismo dos jardins

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.